

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO LADO, FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, COMO ABAIXO MELHO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo Presidente Sr. Dorismar Altino Medeiros, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG sob o nº 3529842 – SSP/PA e CPF (MF) inscrito sob nº 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, n.º 450, Centro, em Xinguara - PA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.113.958/0001-91, com sede na Av. Minas Gerais, nº 91, Centro, CEP.: 68.555-020, em Xinguara - PA, neste ato representado pelo senhor **DELIO AMARAL VIANA**, brasileiro casado, contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 9858/O, CPF sob o nº 021.453.058-23, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 91, Centro, CEP.: 68.555-020, em Xinguara - PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de para prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil profissional, do qual é parte integrante a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2015/CMX, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Licitação

O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2015/CMX, fundamentado no art.25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.



3. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto

Neste ato a CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades:

- 1. Prestação de Serviços de Assessoria Contábil Profissional ao Legislativo;
- 2. Prestação de Serviços de Consultoria Contábil Profissional ao Legislativo;
- 3. Elaborações dos Processos de Prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM;
- 4. Consultoria dos Processos Licitatórios;
- Consultorias na tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios -TCM.

4. CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, comprometese a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5. CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO:

- 5.1. Compromete-se a executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- 5.2. Comprometer-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instruídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE.
 - **6.** CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.



O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), podendo ser reajustáveis por ocasião da renovação, mediante a aplicação de índices autorizados pelo Governo Federal e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancária até o primeiro dia do mês subseqüente ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação.

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA: Do vínculo.

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

9. CLÁUSULA NONA: Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

• Exercício 2015: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA. Da rescisão

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do término do prazo, bastando para tanto, o pré-aviso de trinta (30) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do foro.



Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Xinguara - PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Câmara Municipal de Xinguara
Contratante

Futura Contabilidade Assessoria e
Consultoria Eireli - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome:

CPF:

CPF:

CPF:

CPF: